ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2215/2024 DE 14 DE NOVEMBRO 2024

PLL nº. 603/2024 Autor, Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Antônio Ângelo de Souza Suassuna

Dá denominação de ruas (MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA; EDIJALMA FERNANDES DE FREITAS; EPIFÂNIO CIRILO BEZERRA; e, PEDRO ANTÔNIO NETO - PEDRINHO DE LOLOIA) na expansão/prolongamento urbano no Bairro IPE na cidade de Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas na área de expansão/prolongamento urbano no Bairro IPE na cidade de Apodi-RN, que passa a compor a área urbana do município, cujos logradouros e arruamentos são nominados com as seguintes características de identificação:

Rua MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA - Iniciando ao Sul na Luiz Antonio Tôrres e ao Sul com a Rua PEDRO ANTÔNIO NETO (PEDRINHO DE LOLOIA) – (Rua Projetada 01).
Rua EDIJALMA FERNANDES DE FREITAS - Iniciando ao Sul na Luiz Antonio Tôrres e ao Sul com a Rua PEDRO ANTÔNIO NETO (PEDRINHO DE LOLOIA) - (Rua Projetada 02).
Rua EPIFÂNIO CIRILO BEZERRA - Iniciando ao Sul na Luiz Antonio Tôrres e ao Sul com a Rua PEDRO ANTÔNIO NETO (PEDRINHO DE LOLOIA) - (Rua Projetada 03).
Rua PEDRO ANTÔNIO NETO (PEDRINHO DE LOLOIA) - Iniciando ao Oeste na MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA e ao Leste com a Rua EPIFÂNIO CIRILO BEZERRA - (Rua Projetada 04).

Art. 2º - Ficam desde já incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas públicas, no ato de registro da expansão/prolongamento urbano no Bairro IPE na cidade de Apodi-RN, com as seguintes características das áreas Verdes 1 e 2 = 909,01m² + 944,59m²

PARÁGRAFO ÚNICO. Áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro respectivo memorial descritivo deverão ser registradas em cartório pelo município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial no valor correspondente, em face das dotações orçamentárias necessárias para execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 14 de novembro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F1B8BDE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2024. Edição 3416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/